



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação de Campinas		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Consulta sobre a formação de professores em nível médio, na modalidade Normal e proposta de formação para monitoras infanto-juvenis que atuam nos Centros Municipais de Educação Infantil, no município de Campinas.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Fonseca Filho		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000174/2004-08		
<b>PARECER Nº:</b> CNE/CEB 29/2004	<b>COLEGIADO:</b> CEB	<b>APROVADO EM:</b> 5/10/2004

## I - RELATÓRIO

### 1- Histórico

1.1- A Secretaria Municipal de Educação de Campinas dirige-se a este Colegiado, formulando consulta sobre a possibilidade de ministrar curso Normal de nível médio, para atender especificamente as monitoras que atuam nos Centros Municipais de Educação Infantil.

1.2- A consulente fundamenta seu pedido, relatando a evolução no atendimento da Educação Infantil no município de Campinas, desde 1989 até os nossos dias. Durante a exposição afirma:

*No momento atual, os(as) chamados(as) Monitores(as) de educação Infantil são os profissionais que na rede municipal de educação de Campinas/SP educam e cuidam das crianças na maior parte do seu tempo de permanência nas creches. Historicamente, as funções de professor e monitor têm valoração social diferente, causando no cotidiano das creches a divisão do trabalho pedagógico entre os aspectos do cuidar e do educar, do planejar e do executar, do atuar e do apoiar. Superar tais dicotomias depende, não apenas da apropriação de conhecimentos sobre a especificidade da infância, mas também da valorização dos conhecimentos dos profissionais que até o presente foram constituídos no cotidiano, com uma titulação que valide socialmente seus saberes.*

*A Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica – é direito de todas as crianças e deve ser oferecida pelo Poder Público, com qualidade. Para isso, faz-se necessário um profissional que, na sua formação, tenha se apropriado dos conhecimentos e saberes inerentes à Pedagogia da Infância.*

*Embora a perspectiva seja a universalização de formação em nível superior para todos os que atuam com crianças, em consonância com o artigo 62 da Lei 9394/96, o nível médio, na modalidade Normal, é admitido como formação mínima para a atuação na educação Infantil.*

*Segundo dados da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, o quadro atual da escolaridade dos monitores que trabalham na Educação Infantil é o seguinte:*

<i>Escolaridade</i>	<i>Número de Monitores</i>
<i>Ensino Fundamental (incompleto)</i>	<i>238</i>
<i>Ensino Fundamental (completo)</i>	<i>270</i>
<i>Ensino Médio (incompleto)</i>	<i>91</i>
<i>Ensino Médio (completo)</i>	<i>433</i>

Superior	33
Pós-Graduação	01
Total	1066

*A maior parte deles, então, já tem o ensino médio e esse grupo constitui a grande demanda de formação da categoria.*

### 1.3- As perguntas são as seguintes:

1.3.1 *A Fundação Municipal de Educação Comunitária (FUMEC) – criada em 1987 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Campinas para organizar atividades educacionais seguindo orientação comunitárias e inclusiva, e investe em três grandes projetos: Programa de educação de Jovens e Adultos; Centro de Formação Profissional “Prefeito Antonio da Costa Santos” (CEPROCAMP) e Projeto Letraviva, pode oferecer tal curso por meio do CEPROCAMP?*

1.3.2 *O Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo (CEFET São Paulo), em parceria com a FUMEC, poderia certificar o curso como Curso de Formação de Professores de Educação Infantil Nível Médio Modalidade Normal?*

1.4- A Prefeitura Municipal de Campinas anexa, ainda, a proposta do curso a ser implantado.

## 2- Mérito

2.1- O município de Campinas optou por constituir-se em sistema municipal de ensino. Dessa forma, suas competências estão arroladas nos arts. 11 e 18 da Lei 9394/96:

**Art. 11** - *Os Municípios incumbir-se ao de:*

*I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos estados;*

*II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;*

*III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;*

*V - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;*

*V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.*

**Parágrafo único** - *Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.*

**Art. 18** - *Os sistemas municipais de ensino compreendem:*

*I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; (grifo nosso)*

*II - as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;*

*III - os órgãos municipais de educação.*

2.2- Conforme consta da proposta anexada ao pedido, o curso está estruturado em conformidade com o Parecer CNE/CEB 1/99, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores na modalidade Normal em nível médio.

2.3- Ainda que a formação em nível superior para todos os profissionais da educação seja desejável, parece-nos que a solução proposta para requalificar os monitores da Prefeitura Municipal de Campinas definindo um perfil profissional específico para educadores que acumulam as funções do “cuidar e do educar” na Educação Infantil, seja bastante realista e adequada ao momento dos municípios brasileiros.

2.4-Podemos assim responder pontualmente as questões formuladas:

*“A Fundação Municipal de Educação Comunitária (FUMEC), criada em 1987 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Campinas para organizar atividades educacionais seguindo orientação comunitárias e inclusiva, e investe em três grandes projetos: Programa de educação de Jovens e Adultos; Centro de Formação Profissional “Prefeito Antonio da Costa Santos” (CEPROCAMP) e Projeto Letraviva, pode oferecer tal curso por meio do CEPROCAMP?”*

Resposta: A FUMEC integra o sistema municipal de ensino de Campinas. Assim, respeitadas as normas desse sistema, nada impede que a Fundação seja a responsável pelos cursos de formação de professores em nível médio, modalidade Normal.

*“O Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo (CEFET São Paulo), em parceria com a FUMEC, poderia certificar o curso como Curso de Formação de Professores de Educação Infantil Nível Médio Modalidade Normal?”*

Resposta: Considerando especialmente o que consta do item 1 deste Parecer, parece-nos ser mais adequada que a responsabilidade acadêmica pela diplomação seja da própria FUMEC.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Somos pelo seguinte voto:

A FUMEC, integra o sistema municipal de ensino de Campinas. Assim, respeitadas as normas desse sistema, nada impede que a Fundação seja a responsável pelos cursos de formação de professores em nível médio, modalidade Normal. A responsabilidade por todos os atos acadêmicos, da matrícula à diplomação, será da própria Fundação.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2004.

Conselheiro Arthur Fonseca Filho – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2004

Conselheiro Cesar Callegari – Presidente

Conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro– Vice-Presidente